

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 135/2010

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2010

Autoria Poder Executivo

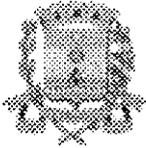
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em 03/11/2010

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de agosto de 2010.

OEP/ 606 /2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,



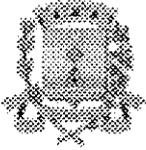
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário tudo como forma de fomentar a instalação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

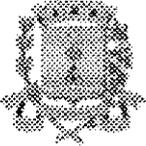
Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

2010/08/30 13:47:3

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 135 /2010.

Pedido de vistas em 20/09/10
Pelo (a) Vereador Nelson Sanchez Filho

REJEITADO EM 03/11/10
06 VOTOS FAVORÁVEIS
03 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

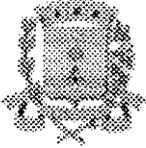
JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, objeto da Matrícula nº 27.032 do CRI local, constante do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

“Uma Gleba de Terras, desmembrada da Fazenda paiol, antes denominada Sitio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e lote 10, segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 110,43 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com a Avenida 01; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma distância de 174,04 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com o lote 12; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma distância de 110,48 metros, confrontando à esquerda com a área em descrição e a direita com a área de propriedade de Walter V. Mahle (antiga propriedade de João Toller); deste deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

inicial de descrição em uma distância de 178,06 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com o lote 10; totalizando uma área de 19,440,71 metros. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de bebedouro sob o nº 083.162.001-00”.

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas.

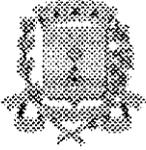
Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da pessoa jurídica em:

- I – gerar maior número de empregos;
- II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- II – gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;

II – CPF, no caso das pessoas físicas;

III – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;

IV – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

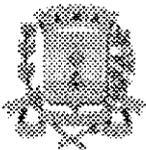
c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração, contendo as especificações do seu projeto para a área.

Art. 6º O adquirente vencedor, no caso de pessoa jurídica, terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

I – 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

§ 1º Caso isso não ocorra, a pessoa jurídica perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

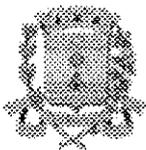
§ 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 7º Após o início das atividades na área adquirida, o licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de agosto de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



Contrário o (s) Vereador (es)

**CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR**

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora**

**NELSON SANCHEZ FILHO
VEREADOR**

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

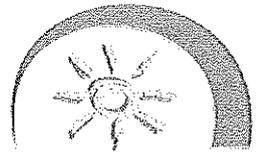


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Agosto de 2010.

Senhor Diretor

Venho através do presente solicitar a elaboração de Projeto de Lei para a alienação de áreas neste Município de Bebedouro-SP de propriedade da municipalidade, para o seguinte lote, com documentos em anexo.

-Avenida 01, Cadastro Municipal 083.162.001-00, Matricula nº. 27.032

Desde já agradeço e subscrevo-me.

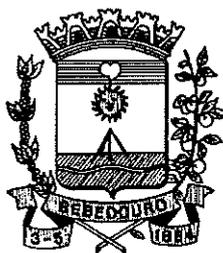
Atenciosamente.


Paulo Henrique Ig. Pereira
Assessor Técnico - Deplan

Ilmo. Sr.
Orlando Ricardo Mignolo
Diretor do Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Nesta

- Deus seja louvado -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto : Lote 11
Cadastro Municipal : 083.162.001-00

Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e Lote 10 , segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 110,43 metros , confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a Avenida 01 ; deste deflete á esquerda e segue em linha reta em uma distância de 174,04 metros , confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com o Lote 12 ; deste deflete à esquerda e segue em linha reta em uma distância de 110,48 metros , confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a área de propriedade de Walter W. Mahle (antiga propriedade de João Toller) ; deste deflete á esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição em uma distância de 178,06 metros , confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com o Lote 10 ; totalizando uma área de 19.440,71 m² (Dezenove mil , quatrocentos e quarenta metros quadrados , e setenta e hum decímetros quadrados)

Bebedouro/SP , 25 de Agosto de 2010.

Renzo Mathias Fernandes
Arq. Urbanista e Eng. Seg. do Trabalho
Diretor Depto. de Planejamento Urbano
CREA 8081768643



IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes divisas, medidas e confrontações; Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e Lote 10, segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 110,43 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com a Avenida Ol; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma distância de 174,04 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com o lote 12; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma distância de 110,48 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com a área de propriedade de Walter V. Mahle (antiga propriedade de João Toller); deste deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição em uma distância de 173,06 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com o lote 10; totalizando uma área de 19.440,71. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 083.162.001-00; **PROPRIETÁRIA :-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ/MF nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, Julia (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Cecília P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Marta Helena G. R. Souza
Escrituras Autorizadas
Bebedouro, Estado de São Paulo

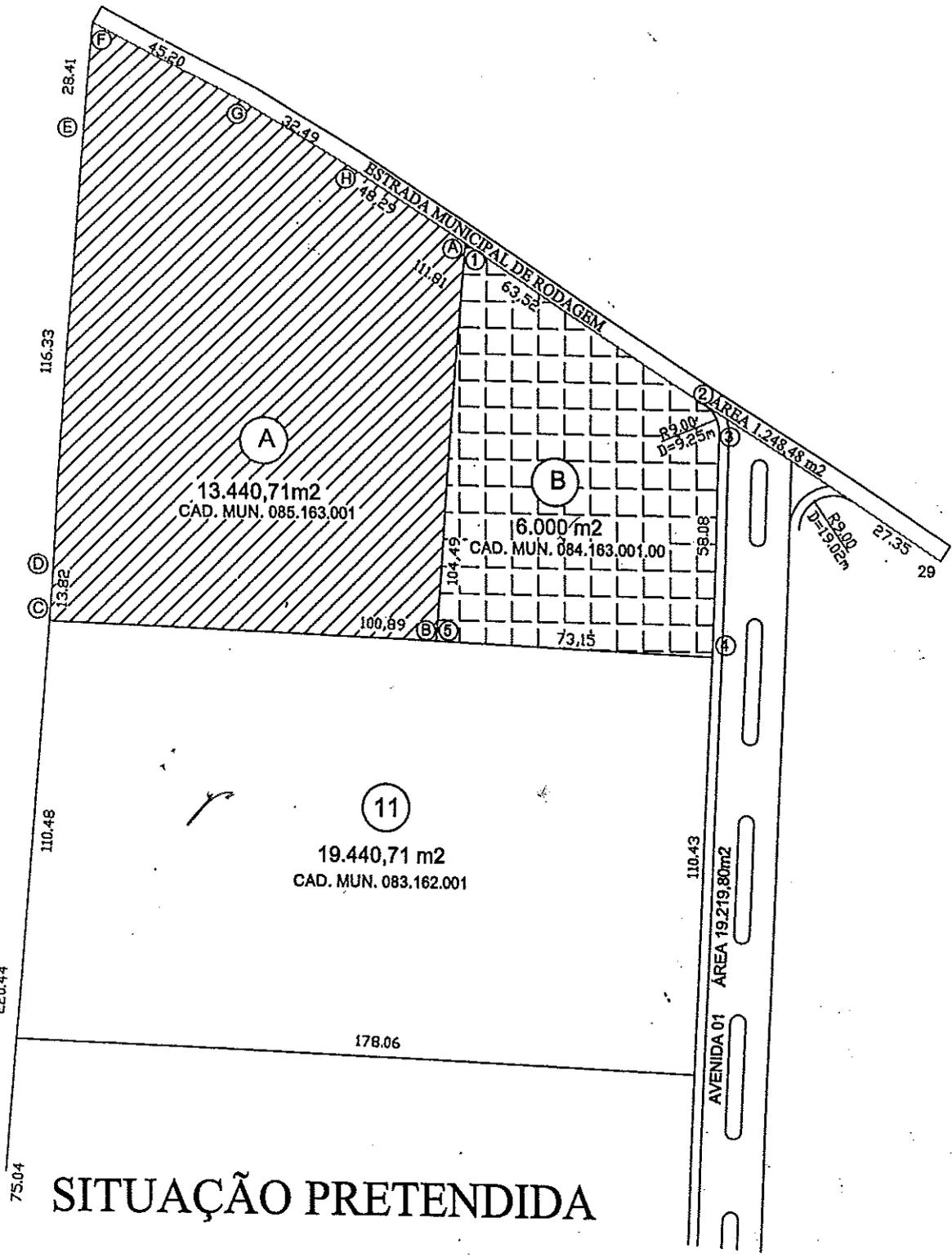
CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19. da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 24 de 08 de 2010

SELOS PAGO
POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
11

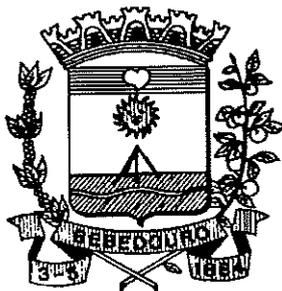
X

WALTER W. MAHLE
(ANTES JOAO TOLLER)



SITUAÇÃO PRETENDIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida 01 , Antigo Recinto da Feccib Nova , Bebedouro/SP, sendo apenas terreno , localização de baixa valorização urbana , de formato regular , conforme croquis anexo , matrícula no CRI local nº. 27.032 ,Cadastro Municipal 083.162.001-00, com área de 19.440,71 m².

2) Método de Avaliação

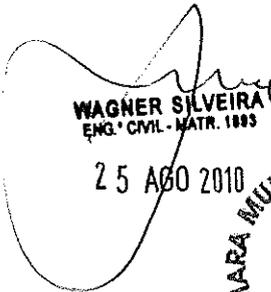
2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$ 301.719,82


WAGNER SILVEIRA
ENG.º CIVIL - MATR. 1893
25 AGO 2010
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13



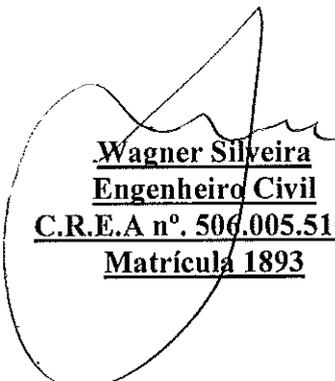
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado , podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado a partir de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 4.2) CUB - Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4.4) Croquis do Terreno conforme Cópia anexa.
- 4.5) Matrícula 20.440 do CRI local.

Bebedouro/SP, 25 de Agosto de 2010.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	083.162.001-00	Data :	25/08/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno (m ²) :	19.440,71	Área Construída (m ²)	0,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno Total (Método Involutivo)

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80

 (Lei Mun. nº 2721/97, Quadro I, Anexo 01)
Coeficiente de Aproveitamento (Ca) =

2,00

 (Lei Mun. nº 2721/97, Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos (Np) = $\frac{Ca}{To}$ = **2,50 pavimentos**

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

19.440,71

 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 38.881,42 m²

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

800,00

C = Ac x 800,00

C = R\$ 31.105.136,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 40.436.676,80

1.5) Valor do Terreno (Vt)

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] } x f

WAGNER SILVEIRA
ENG.º CIVIL - MATR. 1895

25 AGO 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	083.162.001-00	Data :	25/08/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno (m²) :	19.440,71	Área Construída (m²)	0,00	

i (taxa de juros ao mês) =
j (despesa de publicidade) =
k (taxa de corretagem) =
t (cronograma físico) =
f (coef. Valorização Urbana) =

0,50%
6,00%
5,00%
24 meses
0,10

Coef. Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 301.719,82 ou R\$ 15,52 /m²

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benefícios)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab) = 0,00 m²
Custo/m² em Reais = 800,00

Vn = Ab x R\$ 800,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

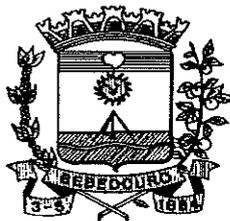
Idade da Edificação (I) = _____ anos
Vida Útil (Vu) = _____ anos
% Idade c/ relação vida útil = #DIV/0!
Estado de Conservação = _____
Fator k = _____

D = $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00

2.3) Valor da Edificação Depreciada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	083.162.001-00	Data :	25/08/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno (m ²) :	19.440,71	Área Construída (m ²)	0,00	

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

Vx = Ved + Vt

Vx = **R\$ 301.719,82**

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 25 agosto, 2010

Wagner Silveira
Engenheiro Civil

WAGNER SILVEIRA
ENG. CIVIL - MATR. 1893
25 AGO 2010





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 135/2009. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, para os fins incremento do desenvolvimento econômico e social do município (vide art. 3º, “caput”).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por venda” bem público municipal. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público,

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto à matrícula quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

• **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘autorização legislativa competente’, ‘avaliação prévia’ e a ‘concorrência’, nos termos da legislação

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

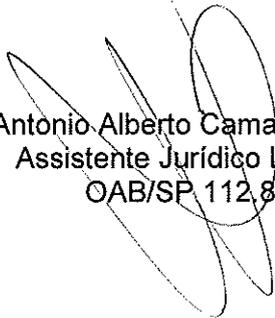
pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópia do laudo inclusa) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 135/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRÉSIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 135/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

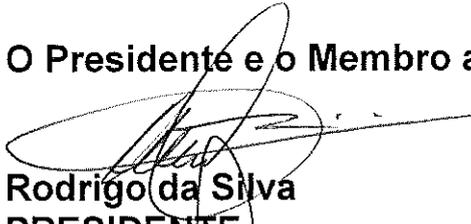
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

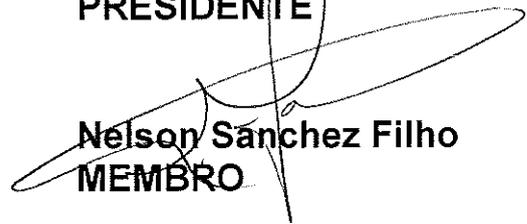
REGULARIDADE

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 135/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/455/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/11, o Projeto de Lei n. 135/2010, de autoria do Poder Executivo.
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

